



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026 QUE DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo N.º SEI-180001/001924/2025 e deste instrumento, será realizado processo de seleção de abrangência nacional com a finalidade de credenciar Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Microempreendedores Individuais (MEI) como pareceristas para a análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos editais de chamada pública da SECEC, lançados com recursos do Fundo Estadual de Cultura, com fundamento no parágrafo 1º do art. 39, da Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, e na Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.309, de 27 de junho de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada Pública.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito desta Chamada Pública adotam-se as seguintes definições:

- a) **“CANDIDATO”**: Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual que comprove qualificação e atuação profissional na área da Cultura, sediado em território brasileiro, cujo titular seja maior de 18 (dezoito) anos, na data da submissão da **INSCRIÇÃO**.
- b) **“INSCRIÇÃO”**: Formalização, através de documentos e informações apresentados à **SECEC**, enviados exclusivamente através da plataforma **Desenvolve Cultura**: <https://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/> que confirmem atuação e qualificação do **CANDIDATO**.
- c) **“PARECERISTA CREDENCIADO”**: **CANDIDATOS** habilitados e com o processo de credenciamento finalizado, que serão inclusos no **BANCO DE PARECERISTAS** da **SECEC**.
- d) **“BANCO DE PARECERISTAS”**: Cadastro de profissionais qualificados e habilitados para analisar e emitir parecer técnico sobre os projetos culturais inscritos em editais lançados pela SECEC.

2. INTRODUÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

2.1 As inscrições deverão ser formalizadas atendendo as premissas descritas neste regulamento.

2.2 A presente Chamada Pública será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

2.3 A presente Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br.

2.4 As retificações desta Chamada Pública, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

2.5 Eventuais impugnações à presente Chamada deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: pareceristasfec@cultura.rj.gov.br, devidamente justificadas, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição.

2.5.1 Decairá do direito de impugnar esta Chamada Pública perante a Administração aquele que não o fizer no prazo estabelecido no **item 2.5**. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

2.5.2 Somente serão aceitas as impugnações na forma do **item 2.5**.

2.5.3 Caberá à Autoridade Superior desta Secretaria, após manifestação da Assessoria Jurídica e da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, responder às impugnações.

2.6 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada Pública poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: pareceristasfec@cultura.rj.gov.br até às 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 389, de 04 de fevereiro de 2025.

3. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1 A presente Chamada Pública tem por objeto credenciar, na forma deste Regulamento, Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais para formação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

de **BANCO DE PARECERISTAS**, responsáveis pelas atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos editais de chamada pública com recursos do Fundo Estadual de Cultura, em atendimento ao parágrafo 1º do art. 39 da Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, e de acordo com a necessidade desta Secretaria durante o período de vigência deste certame.

4. OS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A presente Chamada Pública será custeada com recursos do Fundo Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, referentes à gestão do Fundo, limitadas a 5% dos recursos arrecadados pelo Fundo no ano anterior, com avaliação e divulgação de resultados na forma do parágrafo 1º do art. 39, da Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015.

4.2 Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0509.4495

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.16

FONTES DE RECURSO: 2.501.230

4.3 Os recursos financeiros destinados aos **CANDIDATOS** que se tornarem **PARECERISTAS CREDENCIADOS** serão transferidos pela **SECEC**, através do Fundo Estadual de Cultura, de acordo com cada edital de chamada pública para qual for convocado a prestar os serviços como parecerista.

4.4 A **SECEC** se reservará, como Autoridade Superior, a utilizar o **BANCO DE PARECERISTAS** resultante do credenciamento previsto neste Edital, para ações futuras relacionadas a diferentes editais de chamada pública, cujo custeio seja oriundo de outras fontes de recurso, caso haja necessidade.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 O **CANDIDATO** deve preencher os seguintes requisitos:

5.1.1 Ser Pessoa Jurídica de direito privado com fins lucrativos ou Microempreendedor Individual (MEI) sediado em qualquer cidade e estado do território brasileiro, sem restrições, cujo titular comprove qualificação e atuação profissional na área da cultura há, pelo menos, 03 (três) anos.

5.1.1.1 Será considerada a comprovação de qualificação e atuação profissional na área da cultura há, pelo menos, 03 (três) anos, consecutivos ou não.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

5.1.1.2 Os **CANDIDATOS** deverão possuir, além da qualificação e atuação profissional na área da cultura comprovada, conforme **item 5.1.1.1**, as seguintes qualificações gerais: competência e experiência na análise de projetos culturais; familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais; experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais; habilidade em trabalhar com sistemas *online*.

5.2 O **CANDIDATO**, só poderá realizar 01 (uma) inscrição nesta Chamada Pública.

5.2.1 Caso ocorra mais de 01 (uma) inscrição com o mesmo CNPJ na presente Chamada, somente a primeira inscrição submetida será considerada.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 Estão impedidos de participar desta Chamada Pública:

a) Pessoas físicas;

a.1) O impedimento de que trata a alínea “a” refere-se exclusivamente à inscrição realizada por pessoa física mediante CPF. Não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), que poderá participar desde que efetue sua inscrição na condição de pessoa jurídica, utilizando o respectivo CNPJ. Para os fins deste Edital, o MEI será equiparado à pessoa jurídica individual.

b) **CANDIDATOS** que estejam inadimplentes perante a **SECEC**;

c) **CANDIDATOS** que sejam proponentes ou membros de equipe nos Editais da **SECEC** lançados a partir do mês de janeiro de 2026;

d) Membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais, considerando titulares e suplentes;

e) Microempreendedor Individual que não possua função ligada a atividades artísticas e culturais;

f) Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual que esteja impedido de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea, na forma dos incisos III e IV do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outro motivo previsto em Lei;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

j) Candidatos que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;

k) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à **SECEC**, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo, conforme decreto estadual de vedações de nepotismo; e

l) Ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos, Governadores e seus Vices, Secretários Municipais ou Estaduais, Subsecretários Municipais ou Estaduais, cargos equivalentes a Secretários ou Subsecretários, Chefes de Gabinete, Vereadores e Deputados; e

m) Candidatos que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utilização e/ou de recebimento indevido de fomento direto ou de incentivo fiscal da **SECEC**.

6.2 Caso a **SECEC** identifique, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, o **CANDIDATO** que descumpra uma ou mais condições citadas no **item 6.1**, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

6.2.1 Caso o **CANDIDATO** que não esteja cumprindo as condições do **item 6.1**, seja identificado após seu credenciamento e recebimento de pagamento pelos serviços prestados, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECEC**, devidamente corrigido na forma do artigo 406 do Código Civil até o efetivo pagamento.

6.3 Estão impedidas as inscrições de **CANDIDATOS** que estejam com diligências não atendidas ou quaisquer pendências em Editais da SECEC anteriormente lançados, relativas ao **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** e ao **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**, ou que não tenham enviado os referidos relatórios dentro dos prazos estabelecidos. A verificação de adimplência será realizada após o término do prazo de inscrição estabelecido no **subitem 8.2** e no **ANEXO 01 – PRAZOS** e os **CANDIDATOS** que sejam identificados nestas condições serão automaticamente desclassificados. Dessa forma, as inscrições não serão encaminhadas para a etapa de **HABILITAÇÃO E SELEÇÃO**.

7. DOS PRAZOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

7.1 As datas correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente regulamento, conforme calendário disposto no **ANEXO 01 - PRAZOS**.

7.2 O prazo de vigência da presente Chamada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado conforme determinação da Autoridade Superior da **SECEC**.

7.2.1 Durante o prazo de vigência da presente Chamada, tendo finalizado o processo de credenciamento dos **PARECERISTAS**, a **SECEC** não fica obrigada a firmar as contratações de prestação de serviços.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 A inscrição nesta Chamada Pública pressupõe a prévia e integral aceitação de suas normas e de seus respectivos anexos.

8.2 As inscrições serão gratuitas, pelo período de 15 (quinze) dias corridos e deverão ser realizadas das 09 (nove) horas do dia 30 (trinta) de março de 2026 até às 18 (dezoito) horas do dia 13 (treze) de abril de 2026, exclusivamente pela Internet através da plataforma **Desenvolve Cultura**: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>. Os anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico da **SECEC**: <http://cultura.rj.gov.br>

8.3 O preenchimento do formulário eletrônico consiste em duas etapas:

- a) **CADASTRO DO CANDIDATO**
- b) **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO**

8.4 CADASTRO DO CANDIDATO

8.4.1 O **CANDIDATO** deverá preencher toda a ficha de inscrição e anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*), exclusivamente na plataforma **Desenvolve Cultura**:

a) **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA** (Cartão do CNPJ) – O documento deverá estar atualizado e ativo, comprovando finalidade cultural e atividade econômica e/ou produtiva relacionada à área cultural de inscrição, bem como atividades econômicas relacionadas com avaliação e emissão de pareceres técnicos, com data de emissão de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à inscrição, diretamente do site da Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp O



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

documento deve comprovar que o **CANDIDATO** está apto, regular, ativo e que possui as devidas finalidades culturais na data de submissão da **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA CULTURAL** na **Plataforma Desenvolve Cultura**;

b) CONTRATO SOCIAL OU CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

c) CÓPIA SIMPLES DA IDENTIDADE do responsável legal do CNPJ ou titular do MEI;

d) CÓPIA SIMPLES DO CPF do responsável legal do CNPJ ou titular do MEI;

e) DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL (se for o caso), conforme modelo disposto no **ANEXO 04**, devidamente assinada e datada.

8.5 CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO

8.5.1 Complementando o cadastro previsto no **subitem 8.4**, o **CANDIDATO** deverá preencher o formulário específico e anexar a documentação comprobatória correspondente.

8.5.2 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.5.2.1 Área Cultural

O **CANDIDATO** deverá indicar:

- a) 01 (uma) área cultural principal (obrigatória); e
- b) até 02 (duas) áreas culturais complementares (facultativas), nas quais possua experiência e qualificação, dentre as seguintes:
 - Artes digitais
 - Artes integradas
 - Artes visuais
 - Artesanato
 - Audiovisual
 - Carnaval
 - Circo
 - Cultura e infância



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

- Cultura Hip Hop
- Cultura LGBTQIAPN+
- Cultura Nerd/Geek
- Cultura urbana e periférica
- Culturas populares
- Dança
- Design
- Ecologia e Sustentabilidade
- Festejos juninos
- Gastronomia
- Literatura, Livro e Leitura
- Memória e Patrimônio Cultural (material e imaterial)
- Moda
- Museus
- Música
- Política Nacional Cultura Viva (Pontos e Pontões de Cultura)
- Povos e Comunidades Tradicionais, de acordo com o Decreto nº6.040/2007
- Produção Cultural e/ou Gestão Cultural
- Teatro

8.5.2.2 Experiência Profissional Principal

Considerando a área cultural principal indicada, o CANDIDATO deverá detalhar:

- Atividade exercida;
- Função desempenhada;
- Breve descrição;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

- Período de realização.

I – Comprovação

Para todas as atividades listadas, será obrigatório o envio de comprovação.

As comprovações deverão:

- ser compiladas em arquivo único por área cultural indicada;
- estar no formato PDF;
- possuir tamanho máximo de 5 MB por arquivo;
- ser anexadas via *upload* na plataforma.

Serão considerados válidos:

- a) Declarações assinadas por contratantes, contendo nome do projeto/trabalho, função do candidato e data de realização;
- b) Material de divulgação ou registro contendo nome do projeto, nome e função do candidato e data;
- c) Notícia ou publicação com identificação clara do projeto, nome e função do candidato, data e fonte visível;
- d) Recibo ou nota fiscal de prestação de serviço contendo nome do projeto, nome completo do candidato, função e data;
- e) Documentos que comprovem relação com o programa Cultura Viva, obrigatoriamente quando inscrito na área “Política Nacional Cultura Viva”.

II – Não serão aceitos:

- a) Materiais sem identificação clara do nome do candidato;
- b) Documentos sem data (incluindo ano);
- c) Arquivos compostos exclusivamente por links;
- d) Arquivos compostos exclusivamente por fotos sem fonte identificável.

8.5.2.3 Formação Acadêmica na Área Cultural

O **CANDIDATO** deverá informar:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

- Nível de formação;
- Curso;
- Ano de conclusão.

I – Comprovação

Será obrigatório o envio de diploma ou certificado correspondente.

As comprovações deverão:

- ser compiladas em arquivo único;
- formato PDF;
- tamanho máximo de 5 MB;
- anexadas via *upload*.

Serão aceitos diplomas ou certificados reconhecidos pelo Ministério da Educação, nos seguintes níveis:

- Curso Técnico
- Graduação
- Especialização
- Mestrado
- Doutorado
- Pós-Doutorado

Para fins de pontuação, será considerada apenas a formação de maior nível comprovada.

8.5.2.4 Experiência Profissional como Parecerista

O **CANDIDATO** deverá informar experiências anteriores como parecerista de projetos culturais. As comprovações deverão ser compiladas em arquivo único (PDF, máximo 5 MB). Serão aceitos:

- a) Declaração de atuação como parecerista, contendo nome completo, documento de identificação, data, nome da instituição contratante e área



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

cultural;

- b) Certificado de atuação como parecerista com as mesmas informações;
- c) Publicação em Diário Oficial como membro de banca avaliadora;
- d) Nota fiscal de prestação de serviço como parecerista.

8.5.3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (NÃO OBRIGATÓRIAS)

8.5.3.1 Experiência Profissional Complementar

Referente às áreas complementares indicadas. Deverão ser informados:

- Atividade;
- Função;
- Descrição;
- Período.

As comprovações seguirão as mesmas regras estabelecidas no **subitem 8.5.2.2**.

8.5.3.2 Formação e Experiências Complementares

I – Certificado de conclusão do Curso de Parecerista da Escola Solano Trindade de Formação e Qualificação Artística, Técnica e Cultural (ESCULT);

II – Documentos que comprovem experiência com povos e comunidades tradicionais;

III – Documentos que comprovem atuação relacionada à diversidade cultural (questões sociais, raciais e de gênero);

IV – Documentos que comprovem experiência com formação de público;

V – Documentos que comprovem atuação na promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

8.5.3.2.1 Os documentos previstos no **subitem 8.5.3.2** possuem caráter facultativo e não eliminatório, de modo que sua não apresentação não implicará inabilitação, desclassificação ou qualquer prejuízo à análise das informações obrigatórias do **CANDIDATO**. Contudo, quando apresentados e devidamente comprovados, serão considerados para fins de pontuação, conforme critérios estabelecidos no **subitem 9.2.2.1** do Edital.

8.6 Para submissão da inscrição será necessário o aceite de forma eletrônica do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA na plataforma **Desenvolve Cultura**, de acordo com o modelo disponibilizado no **ANEXO 02**.

8.7 Todos os campos referentes à inscrição do **CADASTRO DO CANDIDATO** e do **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO** deverão ser preenchidos e deverão constar todos os anexos obrigatórios, conforme **subitens 8.4 e 8.5**.

8.8 Não será concedido prazo complementar para suprir a falta de documentos ou informações.

8.9 A **SECEC** não fornecerá cópia das **INSCRIÇÕES** submetidas.

8.10 Nenhuma documentação remetida na inscrição será devolvida.

8.11 Não será aceito o envio de documentação além da solicitada.

8.12 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados na **SECEC**.

8.13 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

8.14 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do **CANDIDATO**.

8.15 A **SECEC** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao **CANDIDATO** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.15.1 Para a inscrição e acompanhamento do processo de seleção na plataforma **Desenvolve Cultura**, recomenda-se a utilização do navegador *Google Chrome*.

8.16 O ônus da participação nesta Chamada Pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **CANDIDATO**.

9. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1 A etapa de habilitação e classificação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que o **CANDIDATO** comprove possuir os requisitos exigidos neste Regulamento, e na análise do **CADASTRO DA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO, no qual será atribuída a pontuação para sua classificação por área e classificação geral.

9.2 A INSCRIÇÃO do CANDIDATO será examinada levando em consideração os seguintes critérios:

9.2.1 Envio da documentação obrigatória no **CADASTRO DO CANDIDATO** e no **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO** descrita nos **subitens 8.4 e 8.5**.

9.2.2 Pontuação calculada a partir do detalhamento das informações e envio das comprovações no **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO**, que cumpram as condições dispostas no **subitem 8.5**.

9.2.2.1 A pontuação dos itens listados e comprovados no **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO** considerará:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL ESPECÍFICA		PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na principal área indicada pelo CANDIDATO, de acordo com o subitem 8.5.2.1 . (0 a 40 pontos)	02 (dois) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos, equivalente às comprovações de 20 (vinte) diferentes experiências	40
FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL		
Formação acadêmica comprovada na área cultural, considerando a maior graduação. (0 a 15 pontos)	Curso Técnico ou Graduação - 6 pontos Especialização ou Mestrado - 12 pontos Doutorado ou Pós-Doutorado - 15 pontos	15
EXPERIÊNCIAS ANTERIORES COMO PARECERISTA DE PROJETOS CULTURAIS		
Experiência prévia com avaliação de projetos, sendo parecerista na área cultural. (0 a 25 pontos)	05 (cinco) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, equivalente às comprovações de 5 (cinco) diferentes experiências	25
EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS CULTURAIS COMPLEMENTARES		
Experiência profissional em outras	01 (um) ponto por	10



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

áreas culturais, considerando as duas áreas complementares indicadas pelo CANDIDATO , de acordo com o subitem 8.5.2.1 , e das demais áreas culturais dispostas no mesmo item. (0 a 10 pontos)	comprovação, limitando-se ao máximo de 10 (dez) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências	
Experiências profissionais com Povos e Comunidades Tradicionais. (0 a 3 pontos)	01 (um) ponto por comprovação, limitando-se ao máximo de 03 (três) pontos, equivalente às comprovações de 03 (três) diferentes experiências	3
Experiências profissionais em Diversidade cultural, considerando questões sociais, raciais e de gênero . (0 a 3 pontos)	01 (um) ponto por comprovação, limitando-se ao máximo de 03 (três) pontos, equivalente às comprovações de 03 (três) diferentes experiências	3
Experiências profissionais com Formação de público e/ou Acessibilidade . (0 a 3 pontos)	01 (um) ponto por comprovação, limitando-se ao máximo de 03 (três) pontos, equivalente às comprovações de 03 (três) diferentes experiências	3
Certificado de conclusão do Curso de Parecerista da Escola Solano Trindade de Formação e Qualificação Artística, Técnica e Cultural (ESCULT) . (0 a 1 ponto)	01 (um) ponto por comprovação, limitando-se ao máximo de 01 (um) ponto	1
NOTA MÁXIMA		100

9.3 Os procedimentos da etapa de habilitação e classificação serão realizados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 389, de 04 de fevereiro de 2025.

9.4 Serão credenciados os candidatos que obtenham nota mínima de 50 (cinquenta) pontos na pontuação das comprovações apresentadas no **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO**, conforme **subitem 9.2.2.1**. Não serão credenciados os candidatos que não alcancem a nota mínima.

9.4.1 Para fins de pontuação, uma mesma experiência profissional ou documento comprobatório não poderá ser utilizado para pontuar simultaneamente em mais de um critério de avaliação, ainda que se enquadre em critérios distintos previstos no **subitem**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

9.2.2.1.

9.4.2 Caso o **CANDIDATO** apresente a mesma experiência para diferentes critérios, a Comissão considerará a pontuação apenas em um único critério, observando aquele que for mais favorável ao **CANDIDATO**, desconsiderando-a nos demais.

9.5 Serão inabilitados os **CANDIDATOS** que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, incluindo o preenchimento correto dos campos referentes à sua **INSCRIÇÃO**, bem como o não envio dos anexos obrigatórios conforme os **subitens 8.4 e 8.5** e/ou estejam impedidos de participar deste processo de seleção, de acordo com o **item 6** deste Regulamento.

9.6 Também não serão consideradas as inscrições de **CANDIDATOS** cujo processo de inscrição não tenha sido submetido.

9.7 O resultado da etapa de habilitação e classificação, contendo as listas de Classificação Geral, de Classificação por Área Cultural e de **CANDIDATOS** Inabilitados (incluindo os motivos da inabilitação), será divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio eletrônico da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br.

10. DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO

10.1 O **CANDIDATO** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, através da Plataforma **Desenvolve Cultura**, mesmo endereço utilizado para a inscrição da proposta, devendo o candidato utilizar o *login* e senha já cadastrados.

10.2 Não serão aceitos documentos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.

10.3 O recurso só poderá ser encaminhado pelo sistema, que será reaberto exclusivamente para este fim, até as 18 (dezoito) horas do último dia do prazo.

10.4 O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no **DOERJ**, bem como, no endereço eletrônico da **SECEC**, juntamente com as listas finais de Classificação Geral, de Classificação por Área Cultural e de inabilitados.

10.5 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no **DOERJ** e no endereço eletrônico da **SECEC** é dos **CANDIDATOS**.

10.6 Em caso de eventual desistência ou impedimento do **CANDIDATO** classificado de acordo com a convocação e demanda sinalizada pela **SECEC**, será convocado o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

próximo **CANDIDATO** respeitando a ordem da classificação na área cultural.

11. DO CREDENCIAMENTO PELA SECEC

11.1 Os **CANDIDATOS** habilitados, publicados nas listas de Classificação Geral e de Classificação por Área Cultural passarão a integrar o **BANCO DE PARECERISTAS** da **SECEC**.

11.2 A inclusão no **BANCO DE PARECERISTAS** não significará a convocação automática do **PARECERISTA CREDENCIADO**, esta se dará de acordo com a demanda definida pela **SECEC**, de acordo com o **subitem 12.1**.

12. DA CONVOCAÇÃO PELA SECEC

12.1 Os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** serão convocados, a qualquer tempo, a compor as Banca Examinadoras de Projetos dos editais de chamada pública com recursos do Fundo Estadual de Cultura, mediante demanda e necessidade estabelecida pela **SECEC**, durante o período vigente deste certame.

12.2 Os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** serão convocados de acordo com sua pontuação final na Classificação por Área e na Classificação Geral, dependendo das áreas abrangidas pelo edital para o qual prestará serviços como parecerista.

12.3 Havendo empate nas pontuações finais dos **PARECERISTAS CREDENCIADOS**, será considerado como critério de desempate os **PARECERISTAS** residentes e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro. Caso, ainda assim, o empate permaneça, será considerado como parâmetro de desempate, a maior pontuação nos critérios **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL ESPECÍFICA, FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL GERAL**, nesta ordem.

12.3.1 Uma vez convocados a prestar serviços como parecerista para um edital específico, o **PARECERISTA CREDENCIADO** poderá ou não ser convocado futuramente para outros editais, de acordo com a demanda da **SECEC**.

12.4 No prazo de 20 (vinte) dias corridos, os **CANDIDATOS** convocados deverão informar os dados bancários na plataforma **Desenvolve Cultura**: <https://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/>, e anexar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO**:

a) **COMPROVANTE DOS DADOS BANCÁRIOS** (saldo, extrato etc),



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

contendo o nome completo do **CANDIDATO**, identificação do banco, tipo de conta, número da agência e número da conta com dígito verificador;

a.1) A conta bancária poderá ser de qualquer instituição bancária, incluindo bancos digitais, e deverá ter o **CANDIDATO** selecionado como titular (CNPJ ou MEI), ficando as tarifas bancárias sob responsabilidade do candidato.

b) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF**, emitido no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br>;

c) **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)**, emitida pelo município do candidato;

e) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL**, emitida pelo Estado do candidato;

f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, emitida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

g) **CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA**, expedida pela procuradoria geral do município do candidato;

h) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** do candidato;

i) **COMPROVANTE DE CADASTRO NO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES** -
<https://compras.rj.gov.br/PreFornecedor/primeiraEtapa.action>

12.5 A **SECEC** poderá solicitar aos **CANDIDATOS** convocados, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

12.6 O **CANDIDATO** habilitado que não enviar a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO** conforme **subitem 12.1**, no prazo previsto neste Edital, será eliminado.

12.7 Após análise da **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO** de acordo com **subitem 11.1**, o **CANDIDATO** habilitado receberá o **TERMO DE COMPROMISSO DE PARECERISTA**, conforme **ANEXO 03**, preenchido pela **SECEC**. Este documento deve ser assinado e encaminhado de volta à **SECEC** através da plataforma **Desenvolve Cultura**: <https://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/>.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

13. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA CREDENCIADO

13.1 Os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** ficarão impedidos de participar como candidatos ou fazer parte da equipe de projetos culturais inscritos nos editais para os quais sejam convocados a prestar serviço.

13.2 Os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** se comprometem a:

- a) Prestar os serviços descritos neste Edital e em normas expedidas pela **SECEC**, que se relacionem com suas áreas de credenciamento, ficando responsável pela análise e emissão de parecer sobre os projetos culturais que lhe forem designado;
- b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **SECEC**, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes, respeitando os prazos determinados pela mesma;
- c) Atender a convocação da **SECEC** para as reuniões online nas quais serão apresentados os parâmetros, normas e procedimentos para as atividades referentes às análises dos projetos culturais;
- d) Utilizar o sistema online **Desenvolve Cultura** para a análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais;
- e) Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer informação constante do processo de avaliação de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços;
- g) Receber e entregar de forma *online* os projetos ou documentos e devolvê-los analisados e com o devido parecer, no prazo, forma, e através de sistema estipulado pela **SECEC**;
 - g.1) Toda e qualquer documentação e informação disponibilizada ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à análise e emissão de pareceres sobre os projetos culturais.
- h) Adotar medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo aos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

processos de seleção e às análises e emissões dos pareceres sobre os projetos culturais, nos quais esteja envolvido como parecerista;

i) Executar diretamente os serviços que lhe forem designados pela **SECEC**, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

j) Realizar as análises e emissões de parecer dos projetos culturais dentro dos prazos estabelecidos pela **SECEC**;

j.1) Caso na análise ou no parecer realizado pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** seja constatado impropriedade formal pela **SECEC**, o mesmo será notificado e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emitir uma nova análise ou parecer;

j.2) Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo reemissão do mesmo, a avaliação deste projeto poderá, a critério da **SECEC**, ficar a cargo de **PARECERISTA CREDENCIADO** diverso ao que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a este último;

j.3) O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido;

j.4) O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

j.5) Reserva-se a **SECEC** o direito de redistribuir entre os **PARECERISTAS** caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente para as análises e emissões de parecer.

k) Prestar informações à **SECEC** acerca das questões relativa aos serviços executados, quando solicitadas;

l) Comunicar formalmente à **SECEC**, com antecedência de até 07 (sete) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por esta Secretaria, considerando a complexidade da diligência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

13.3 Os projetos culturais serão distribuídos aos **PARECERISTAS** pela **SECEC** obedecendo os seguintes critérios:

- a) De forma impessoal e randômica, pela **Plataforma Desenvolve Cultura**;
- b) De acordo com sua pontuação final, na Classificação Geral e na Classificação por Área, conforme comprovados conhecimento e experiência pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** durante seu processo de credenciamento, conforme **itens 9 e 11**, deste Edital;
- c) Em quantidade definida a partir da demanda do processo de seleção para o qual o **PARECERISTA CREDENCIADO** seja designado a fazer parte da Banca Examinadora de Projetos;
 - c.1) Comunicado o número de projetos designado ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, este terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação para aceitar ou recusar os trabalhos, para que haja a redistribuição dos mesmos.

13.4 Os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** se obrigam ainda, a informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, no resultado do projeto cultural a ser examinado;
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou respectivo cônjuge, ou companheiro;

13.4.1 Estando presente uma ou mais hipóteses do **item 13.4**, o **PARECERISTA** deverá imediatamente comunicar o fato à **SECEC**, restituindo-lhe o projeto para o qual se declara impedido ou suspeito, informando as causas do seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 16** deste Edital, a critério da autoridade competente, após motivação.

14. DO PAGAMENTO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

14.1 O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** e recebidos pela **SECEC**, após o atesto devido, na forma da lei, até 30 (trinta) dias após a publicação no **DOERJ** do resultado final do processo de seleção do qual participou como parecerista.

14.2 O valor a ser pago ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, será calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, considerando:

a) R\$ 60,00 (sessenta reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) R\$ 100,00 (cem reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo).

14.3 O valor a ser pago ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, considerando a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, não poderá ultrapassar o total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a cada edital, para o qual seja convocado a prestar serviços.

14.4 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira de titularidade do **PARECERISTA**, cujo banco, agência e número tenham sido informados no momento de contratação, de acordo com o **item 11** deste Edital.

14.5 Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

14.6 Nenhum pagamento será efetuado ao **PARECERISTA** enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação junto à **SECEC**.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O **PARECERISTA CREDENCIADO** que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, enviado por e-mail para o endereço pareceristasfec@cultura.rj.gov.br, antes que lhe sejam atribuídos novos projetos para avaliação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

16.1 O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do **TERMO DE COMPROMISSO DE PARECERISTA** sujeitará o **PARECERISTA CREDENCIADO**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do previsto no **TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO**, a **SECEC** poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao **PARECERISTA CREDENCIADO** as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades como **PARECERISTA CREDENCIADO** da **SECEC**;
- c) Retirada do cadastro do parecerista do **BANCO DE PARECERISTAS**;
- d) Impedimento de contratação, no período de 02 (dois) anos, de processos seletivos da **SECEC**.

16.3 Para efeito desta Chamada Pública, considera-se inexecução dos serviços a não realização e/ou entrega injustificadas da análise e parecer, vencido o prazo estabelecido pela **SECEC**, estando o mesmo sujeito às sanções previstas neste Edital.

16.4 O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- a) Extravio ou dano parcial ou total dos projetos;
- b) Utilização de materiais, incluindo arquivos anexados ao projeto, e divulgação indevida de informações apresentadas pelos candidatos;
- c) Reprodução não autorizada dos projetos;
- d) Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição;
- e) Exercício de atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento ao **PARECERISTA CREDENCIADO**;
- f) Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes.

16.5 Eventuais débitos decorrentes da contratação do **PARECERISTA CREDENCIADO** poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

via execução fiscal.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 O tratamento dos dados pessoais fornecidos no âmbito deste edital se dá com fundamento no art. 7º, inciso III, e art. 23, inciso I da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para o cumprimento de obrigação legal e regulatória por parte da Administração Pública e para a execução de políticas públicas previstas em normas legais e regulamentares.

17.2 O consentimento somente será utilizado quando a finalidade do tratamento não estiver amparada nas demais bases legais previstas na LGPD, em especial nos arts. 7º e 23. Quando utilizado, será específico, destacado e com possibilidade de revogação, nos termos da lei.

17.3 Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de análise, avaliação e seleção das propostas submetidas, para eventual formalização, execução e fiscalização do objeto pactuado, podendo ser compartilhados internamente entre os setores competentes do órgão/entidade pública, bem como compartilhados com órgãos de controle interno e externo, quando necessário para fiscalização, auditoria, prestação de contas ou comprovação de regularidade do processo de fomento, respeitando os princípios da finalidade, adequação e necessidade.

17.4 Os dados pessoais serão tratados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades acima descritas, sendo posteriormente eliminados, nos termos dos arts. 15, inciso I, e 16 da **LGPD**, salvo hipótese legal de retenção por período superior.

17.5 Será realizada apenas a coleta de dados pessoais estritamente necessários à análise e execução do objeto deste edital, em conformidade com o princípio da necessidade previsto na **LGPD**.

17.6 Alguns dados pessoais poderão ser tornados públicos, em observância ao princípio da transparência e aos deveres de publicidade da Administração Pública, conforme art. 23, §1º da **LGPD**, resguardados os direitos dos titulares nos termos da legislação vigente. A publicidade se limitará aos dados estritamente necessários, vedada a exposição de dados excessivos, sensíveis ou que possam gerar riscos aos titulares.

17.7 Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme estabelece o art. 46 da **LGPD**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

17.8 Para assuntos relacionados à proteção de dados pessoais, o titular poderá contatar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – **DPO**), conforme indicado no Portal da Transparência ou meio oficial da entidade, nos termos do art. 41, §1º da **LGPD**: <https://cultura.rj.gov.br/lgpd/>

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da proposta cultural selecionada.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

18.3 A **SECEC** poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

18.4 Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, ficará a cargo da Autoridade Superior da **SECEC** a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

18.5 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 - PRAZOS

ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO 03 - TERMO DE COMPROMISSO DE PARECERISTA

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026

Danielle Barros
Secretária de Cultura e Economia Criativa